

Emenda nº /CAS ao PLC nº 2, de 2012 – aditiva
(do Senador Pedro Simon)

Acrescente, onde couber, o seguinte artigo ao PLC nº 2/2012:

“Art...Dependerão de prévia e expressa autorização pelo voto favorável da maioria absoluta dos participantes e assistidos da respectiva fundação para as ações de investimentos, aplicações financeiras e participação em empreendimentos cujo montante total utilizado em cada operação supracitada seja superior a 10% do patrimônio das entidades de previdência complementar de que trata esta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é impor para os fundos de pensão criados por esta lei a condição *sine qua non* de exigência que as ações de investimentos, aplicações financeiras e participação em empreendimentos cujo montante total utilizado em cada operação supracitada atinja a 10% do patrimônio líquido destas entidades de previdência complementar sejam autorizadas, pela aprovação por votação da maioria absoluta dos participantes e assistidos pelo fundo de pensão ao qual estão vinculados.

Desde a década de 80 as entidades fechadas de previdência complementar - os chamados fundos de pensão - passaram de uma posição passiva para uma postura extremamente proativa em diversos empreendimentos e mercados. A busca pela capitalização e valorização de seus ativos fez com que essas entidades se tornassem os sócios dos sonhos de qualquer negócio.

Segundos dados de 2008 (fornecidos pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC) os fundos de pensão possuem um patrimônio da ordem de quase meio trilhão de reais (167 bilhões dos fundos privados e 305 bilhões dos entes públicos).

É evidente a importância de tais entidades na vida econômica nacional. A repercussão de suas movimentações e investimentos financeiros tem impacto direto nos indicadores macro-econômicos do País, afinal 500 bilhões de reais - meio trilhão - é um valor que colocaria os fundos de pensão como a 30ª economia do mundo, superior ao PIB nominal de nações como Dinamarca, Argentina, África do Sul etc.

Entretanto, também é notória a utilização desses fundos como, literalmente, moeda de troca para condução de determinadas políticas públicas de investimentos. Desde o processo de privatizações iniciado nos anos 90, tem havido intensa negociação e, infelizmente, grandes manipulações nas movimentações maliciosamente direcionadas dos recursos dos fundos.

Essas gestões pautadas por interesses imediatos, alguns inclusive oportunos, têm levado a preocupação dos associados e também dos setores públicos. Por exemplo, a edição de 20/03/2010 do jornal Folha de S. Paulo (Pags. B1 e B2) publicou a seguinte manchete: “Correios assumirão rombo de R\$1,4 bilhões de fundo de pensão”. E, igualmente importante, o subtítulo: “Governo determina que estatal cubra déficit nas contas da previdência dos funcionários”. No desenvolvimento da matéria há sérias denúncias de que, no mínimo, poderiam ser tipificadas como gestão temerária permeada de fraudes e manipulações contábeis. De fato, o Postalis - fundo de pensão da ECT - por qualquer que seja o motivo, seja por falta de controle ou de fiscalização, gerou um prejuízo de 1,4 bilhões que será pago pelos Correios, ou, mais claramente, pela sociedade pagadora de impostos.

Creio que com essa emenda estaremos fornecendo mecanismos democráticos e, ao mesmo tempo, mais rígidos de fiscalização e controle, para que a gestão de tais entidades de previdência complementar submetam-se não somente ao julgo do poder público e político, mas, principalmente, ao dos mais interessados que são os seus segurados, antes que a conta de prejuízos - que já é em grande monta às custas do pagador de impostos - chegue a um nível em que seja necessária uma intervenção brusca e dispendiosa no setor, tal como ocorreu no sistema financeiro com os programas PROER e PROES.

Sala das Sessões, em 08 de março de 2012.

Senador Pedro Simon